



Palácio do Governo
CP nº 304, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 02 62

REGULAMENTO DA BOLSA DE ACESSO À CULTURA (BA CULTURA)

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento, emitido ao abrigo do disposto no nº 3 do art.º 3º do decreto-legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, estabelece as normas aplicáveis à atribuição dos subsídios no âmbito do programa Bolsa de Acesso à Cultura (BA-Cultura), criado pelo Despacho nº 9/2017, de 15 de Março, de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, publicado no B.O. nº 17, II Série, de 6 de Abril de 2017.
2. Os apoios a conceder nos termos deste Regulamento têm por âmbito a seleção de projetos de iniciação artística cuja iniciativa seja de escolas particulares, associações ou organizações não-governamentais de cariz artístico-cultural.

Artigo 2.º

Procedimento

1. A atribuição de apoios faz-se mediante procedimento concursal aberto pelo Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC), por despacho do Ministro.
2. O procedimento é aberto uma vez por ano.

Artigo 3.º

Comissão de apreciação

1. A apreciação das candidaturas compete a uma Comissão, composta por um representante do programa, que preside, pela diretora-geral do planeamento orçamento e gestão (dgpog) do MCIC, e três individualidades de reconhecido mérito e competência, das áreas da cultura e do ensino artístico.
2. A Comissão é nomeada por despacho do membro do Governo responsável pela área da Cultura e das Indústrias Criativas, mediante proposta fundamentada da Coordenação da Bolsa.
3. Os membros da Comissão de apreciação estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código da Contratação Pública e no disposto na lei geral sobre impedimentos e suspeição dos titulares de órgãos públicos e de funcionários da Administração Pública, como forma de garantia de imparcialidade.
4. Os membros da Comissão de apreciação que não sejam trabalhadores da Administração Pública têm direito a remuneração e ajudas de custo, nos termos fixados em despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da Cultura.

Artigo 4º

Critérios de elegibilidade para acesso à linha de financiamento

1. Poderão inscrever-se no programa projetos compreendidos em uma das seguintes categorias:
 - Categoria 1: Escolas particulares de iniciação artística, designadamente nas áreas de design, artes plásticas, dança, fotografia, música, teatro e linguagem corporal;
 - Categoria 2: Associações sem fins lucrativos de cariz artístico, designadamente nas áreas de design, artes plásticas, dança, fotografia, música, teatro e linguagem corporal;

- Categoria 3: Organizações não-governamentais de cariz artístico, designadamente nas áreas de design, artes plásticas, dança, fotografia, música, teatro e linguagem corporal.
2. Além do disposto no número anterior, só poderão participar no concurso a que se refere o artigo 2º as pessoas coletivas/singulares, com registo da sua atividade de iniciação artística, e que se encontram com os órgãos sociais e as prestações de contas estruturadas e em conformidade.
 3. Cada proponente poderá apresentar apenas um plano de trabalho para o referido concurso, não podendo constar em mais de uma inscrição, seja qual for o tipo de proponente, sob o risco de eliminação de todas as candidaturas em que estiver mencionado uma mesma escola, associação ou organização, seja representado por pessoa física ou jurídica.
 4. O não cumprimento de quaisquer destas condições implicará a anulação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

Artigo 5.º

Abertura do procedimento

1. O aviso de abertura do procedimento é publicado na página do Governo e através do link disponibilizado na página do Facebook do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, devendo, ainda, ser publicitado através de outros meios de divulgação.
2. Do aviso de abertura constam, nomeadamente, os objetivos do programa, o montante financeiro disponível, os destinatários, as áreas artísticas e domínios objeto de apoio, o prazo e a forma de apresentação das candidaturas e o prazo de execução dos apoios, bem como a composição da Comissão de apreciação.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são redigidas em língua portuguesa e com respeito pelo disposto no aviso de abertura, não podendo sofrer alterações posteriores à data de apresentação.
2. A apresentação de candidaturas é efetuada em formulário específico disponibilizado no link de candidatura, que contempla, nomeadamente, os dados de identificação do candidato e a exposição do projeto a desenvolver, bem como informações relativas às equipas, ao plano de comunicação, ao contexto de acolhimento do projeto, às parcerias e à previsão orçamental.

Artigo 7.º

Documentação

As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor ou, no caso de grupos informais, cópia do B.I. do representante do grupo, ou, no caso de pessoa singular, cópia do seu B.I.;
- b) projeto;
- c) plano de atividades da escola/associação/ONG;
- d) histórico e/ou portefólio de atividades da escola/associação/ONG ou do formador;
- e) NIF da escola/associação/ONG;
- f) documentos comprovativos da situação fiscal e contributiva regularizada, declaração de honra que o ateste;
- g) lista dos candidatos à Bolsa.

Artigo 8.º

Apreciação e classificação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas e classificadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) qualidade e relevância artística do projeto;
 - b) adequação do projeto aos objetivos e às necessidades dos beneficiários;
 - c) consistência do projeto de gestão e de comunicação.
2. Os critérios referidos nas alíneas do número anterior podem ser objeto de especificação no aviso de abertura, sendo pontuados numa escala de 0 a 10 e correspondendo a pontuação mais elevada à maior adequação.
3. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, de acordo com o resultado final.
4. As deliberações da Comissão de apreciação são registadas em ata.
5. O prazo máximo para a apreciação das candidaturas é de 30 dias úteis, contados da data da sua receção pela comissão.

Artigo 9.º

Exclusões

1. Só são admitidas as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo, com os formulários devidamente e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.
2. São excluídas as candidaturas que, pela sua natureza ou pelo seu carácter exclusivamente lucrativo, não se insiram nos objetivos de interesse público e de cumprimento de serviço público previstos no Despacho que cria a BA-Cultura.

Artigo 10.º

Proposta de decisão e decisão final

1. A proposta da Comissão de apreciação, que inclui as listas dos candidatos excluídos, dos admitidos e dos indicados para apoio, é comunicada aos interessados por correio eletrónico com recibo de entrega, iniciando-se na data dessa notificação o prazo de 10 dias úteis da audiência prévia.
2. A ata contendo a deliberação final da Comissão de apreciação é submetida a homologação do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas.
3. A lista dos apoios financeiros a conceder é comunicada aos candidatos por correio eletrónico com recibo de entrega e publicitada nos meios de comunicação social.

Artigo 11.º

Linha de financiamento

1. No âmbito do programa será disponibilizado um montante global nunca inferior a 10.000.000 ECV (dez milhões de escudos), proveniente do orçamento do MCIC, rubrica 65.03.02.04.164, que será distribuído em conformidade com os critérios estabelecidos pelo presente documento.
2. O montante disponível, será distribuído após a assinatura do termo de concessão, e de forma periódica por tranches, mediante apresentação de justificativos da utilização da tranche anterior e assim sucessivamente.
3. Caso a prestação de contas com os respetivos comprovativos não seja entregue ou aprovada a transferência das tranches seguintes fica automaticamente suspensa.
4. Os proponentes do presente anúncio não estão impedidos de obterem outros recursos junto a outras iniciativas públicas e/ou privadas.
5. As escolas/candidatos são obrigadas a entregar trimestralmente relatório onde constará o número, a frequência e o aproveitamento individual dos beneficiários.

6. No final da utilização dos fundos é obrigatório a entrega de um relatório final.
7. O não cumprimento destas obrigações implicará penalizações/exclusão de acesso à candidatura nos próximos programas.

Artigo 12.º

Formalização do apoio

1. O apoio financeiro é formalizado mediante contrato de concessão de subsídios celebrado entre o respetivo beneficiário e a Coordenação da BA-Cultura, em representação do MCIC.
2. A primeira tranche será disponibilizada com a assinatura do contrato de concessão de subsídios.
3. As tranches subsequentes serão disponibilizadas trimestralmente, mediante prestação de contas e comprovativos.
4. A celebração do contrato e a atribuição do apoio, bem como a efetivação dos pagamentos, dependem da validade da documentação referida no artigo 7.º.
5. O contrato contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) objeto;
 - b) direitos e obrigações de cada uma das partes;
 - c) período de vigência;
 - d) quantificação do financiamento, modo e condições de transferência;
 - e) consequências e penalizações face a situações de incumprimento, nomeadamente com observância do disposto no Despacho que cria a BA-Cultura.

Artigo 13º

Obrigações

1. Os recursos disponibilizados pelo MCIC aos beneficiários deverão ser utilizados exclusivamente para as iniciativas de iniciação artística, devendo ser justificados em relatório final.
2. Em todos os atos de comunicação que dizem respeito ao objeto do presente programa deve ser mencionado/anunciado a parceria institucional do MCIC.
3. Em todas as peças de divulgação (cartazes, t-shirts, *banners*, etc.), deve constar a logomarca do MCIC e do programa BA-Cultura.
4. O não cumprimento destas obrigações implicará penalizações nos próximos programas.

Artigo 14.º

Acompanhamento e avaliação

1. A execução dos contratos é objeto de acompanhamento e de avaliação, que consistem na verificação do cumprimento dos critérios que justificaram a atribuição do apoio, no controlo da gestão e da execução financeira do apoio e na validação de indicadores de atividade apresentados pelos beneficiários.
2. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos será feito pelo MCIC, podendo ocorrer visitas e reuniões, ou outras formas de avaliação.
3. O acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos competem à Coordenação da BA-Cultura.
4. Os beneficiários dos apoios remetem à Coordenação da BA-cultura, no prazo e de acordo com o formato e especificações por ela fixados, todos os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação dos contratos.

5. A Coordenação da BA-cultura pode, a todo o tempo, exigir aos beneficiários dos apoios a apresentação de documentos adicionais que considere necessários para o acompanhamento e avaliação da execução do contrato.

Artigo 15.º

Execução do objeto dos contratos

O objeto dos contratos deve ser integralmente executado no prazo estabelecido no contrato, o qual só pode ser prorrogado em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante autorização prévia da Coordenação da BA-cultura.

Artigo 16.º

Menção obrigatória

Na divulgação, promoção e publicitação de atividades e projetos apoiados ao abrigo deste Regulamento, deve ser sempre feita menção à Coordenação da BA-cultura, acompanhada do respetivo logótipo do MCIC.

Artigo 17.º

Obrigações especiais

Sem prejuízo das obrigações constantes dos contratos, os beneficiários dos apoios ficam obrigados a:

- a) fornecer à Coordenação da BA-cultura, bem como aos demais serviços públicos competentes, todas as informações que lhes sejam solicitadas relativamente à utilização dos apoios atribuídos;
- b) indicar se receberam outros apoios públicos, mencionando, expressamente, os montantes atribuídos, o período respetivo e a entidade apoiante;
- c) respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição do apoio financeiro;
- d) justificar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de atividades e documentos comprovativos das despesas;
- e) fornecer atempadamente, de acordo com os prazos, formato e especificações fixados pela Coordenação da BA-cultura, informação atualizada sobre as atividades e projetos apoiados, designadamente para efeitos da sua publicitação e divulgação e tratamento de dados.

Artigo 18.º

Suspensão

1. A falta de cumprimento pelo beneficiário de apoio das respetivas obrigações, ou a verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à atribuição do financiamento, conferem à Coordenação da BA-Cultura o direito à suspensão, com efeitos imediatos, do contrato relativamente ao qual se verifique o incumprimento.
2. A decisão de suspensão e a respetiva fundamentação competem à Coordenação da BA-Cultura e são por esta comunicadas ao beneficiário do apoio.
3. A Coordenação da BA-Cultura fixa, na comunicação de suspensão, um prazo máximo de 20 dias úteis para a sanção do incumprimento das obrigações, tendo-se por revogada a decisão de suspensão a partir do reconhecimento pela Coordenação da BA-Cultura da sanção do incumprimento.

Artigo 19.º

Resolução do Contrato

1. Findo o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior sem que tenha sido sanado o incumprimento das obrigações, o contrato pode ser resolvido pela Coordenação da BA-Cultura.
2. Em caso de resolução, o beneficiário do apoio repõe as quantias recebidas correspondentes às atividades e projetos não cumpridos, ficando impedido de apresentar candidaturas aos concursos abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.

Artigo 20º

Reclamações

1. As reclamações devem ser feitas nos 10 dias após a publicação do resultado dos vencedores.

2. As reclamações devem ser por escrito e dar entrada no endereço que consta no regulamento.

Artigo 21º

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 22º

Disposições Finais

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos conforme a lei em vigor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Praia, 13 de Abril de 2017.